



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.283-GP/2000.

Autoriza no Executivo a proceder contratação de servidores por excepcional interesse do serviço público e introduz alterações no Decreto 646/78, modificado pelas leis 1024/93 e 1.155/97, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com base no art. 10° da Lei 1041/93 e no art. 37, X da Constituição Federal, por excepcional interesse do serviço público, nas funções e quantidades especificadas na Tabela I, anexa a presente Lei.

§ 1° - Os contratos administrativos de trabalho efetuados com base na presente lei, têm a duração de 06(seis) meses, podendo ser renovados uma única vez, por mais seis meses, considerando-se a necessidade do serviço público, a ser definida pela autoridade competente.

§ 2° - Os contratados com base na presente lei ficarão sujeitos ao regime previdenciário do Município, através do IPAM - Instituto de Previdência do Município.

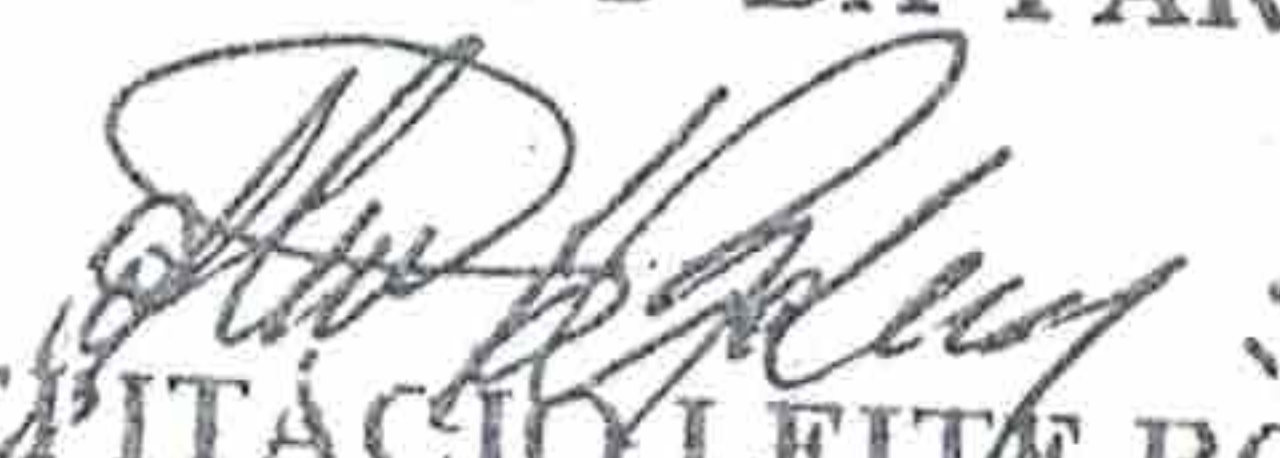
§ 3° - Os servidores contratados com fundamento na presente lei, em nenhuma hipótese, poderão ocupar cargo de provimento em comissão.

Art. 2° - Fica modificado o decreto 646/78, e as leis 1024/93 e 1155/97, com a criação dos cargos para provimentos em comissão, conforme especificado na tabela 2, anexa a presente lei.

Art. 3° - Esta lei retroagirá seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2000, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 10 de
março de 2000.


Dr. EPITÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal

C.G.C. 08.923.971/0001-15
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB


cajazeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento com Solidariedade